



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

Ofício nº 2/2017 – Processo inexigibilidade

Pinhal de São Bento, em 16/02/2017.

DE: Secretaria de Saúde

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os munícipes de Pinhal de São Bento**, mediante LICITAÇÃO.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **24 Meses**.

Cordialmente,

EDSON JOSE DA SILVA
Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 2/2017

OBJETO: Contratação na forma emergencial de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os munícipes de Pinhal de São Bento.

MODALIDADE: Processo inexigibilidade.

MOTIVO DA Inexigibilidade: Inexigível nos Termos do Inciso I, do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, em face de contratação de empresa para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1900	06.002.10.301.1001.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Pinhal de São Bento, em 16/02/2017.

Sirlene Maria Stein Claudino
Contadora



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Face solicitação das Secretarias Municipais, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre a **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I e II, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento.**

I – Razão da Processo inexigibilidade

Conforme preceitua o Inciso I, Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível de licitação.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

II – Escolha do proponente:

- a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.
- b) Que o valor seja compatível com o do mercado.

Pinhal de São Bento, em 16/02/2017.

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento, dar-se-á pela ausência de outras empresas prestadoras deste mesmo serviço neste município de Pinhal de São Bento assim **não há competitividade, ou seja, por haver inviabilidade de competição para atender a prestação dos serviços hospitalar no município.**

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado;
- Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Justificativa para contratação dos serviços do INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, para Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à empresa **INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA**, cadastrada no CNPJ sob nº **14.287.803/0001-83**, localizada Rua Visconde de Guarapuava, 580 - CEP: 85640000 - BAIRRO: São Francisco CIDADE/UF: Ampére/PR.

A contratada receberá um valor total de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, repassado o valor para até o 10º dia útil do mês seguinte. O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação dos serviços e discriminação abaixo:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3692	Serviço de Atendimento Hospitalar de Urgência e Emergência Atendimento Ambulatorial (consultas médicas, suturas, curativos, remoção de suturas, administração de medicamentos – VO, IM, EV, observação com menos de 24 horas), Urgência e emergência (plantão médico 24 horas, estabilização de	24,00	MÊS	10.000,00	240.000,00



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

	pacientes críticos, mobilização de fraturas, emergências psiquiátricas), Internamentos (serviço de hotelaria hospitalar para internamentos com mais de 24 horas para procedimentos contratados pelo município que não se enquadram nas AIH'sSUS), raio X entre outros exames, sondagem vesical, naso e orofaríngea). O atendimento ambulatorial realizado a municípios será das 17:00 até as 08:00 do dia seguinte durante a semana, (salvo exceção de casos de urgência), durante os finais de semana e feriados o atendimento será 24 horas				
TOTAL					240.000,00

O fundamento para a **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento**, será conforme o inciso I e II, do artigo 25, da lei federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, VANIA MARIA BARBIERI e membros SONIA DE FATIMA BARBIERI e VILSON HERMES, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

Pinhal de São Bento, em 16/02/2017.

Presidente da Comissão _____

Vania Maria Barbieri

Membros da Comissão _____

Sonia de Fatima Barbieri

Vilson Hermes



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

À apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, minuta da INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os munícipes de Pinhal de São Bento, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da lei de licitações e contratos administrativos.

De modo a justificar a inexigibilidade, faz necessário considerar a distância de, aproximadamente, 15 (quinze) quilômetros entre o serviço de pronto atendimento em questão e o Município de Pinhal de São Bento/Pr., assim como o custo benefício e rapidez no atendimento para o serviço de urgência e emergência de saúde, o que demonstra a inexistência de competitividade na região, e a prioridade do a saúde dos cidadãos, garantido constitucionalmente.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser realizado, se assim for conveniente à Administração Municipal.

É o parecer.

Pinhal de São Bento, 16 de fevereiro de 2017.

Franco Zelirio Ferrari

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento

Estado do Paraná

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, inciso I e II da Lei nº 8.666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.287.803/0001-83**, para prestação de **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar de urgência e emergência para os municípios de Pinhal de São Bento**, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços.

Pinhal de São Bento, em 16/02/2017.

